



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 127/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS PARA CORTE DE GRAMA À GASOLINA.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Adolpho Miraglia, nº 4-80, Vila Regina, na cidade de Bauru, CEP 17.015-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 66.607.219/0001-61, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **RUBENS RODRIGUES GATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.615.950/SSP-SP e inscrito no CNPJ/MF nº 074.868.218-00, residente e domiciliado na Rua Martinha Dal Médico, nº 1-65, Parque Residencial Samambaia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 081/2014 (PMRC), ratificada em 30 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para de grama, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 81/2014 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	ROCADEIRA PROFISSIONAL PARA CORTE DE GRAMA, REQUISITOS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 0,58 LITROS, CILINDRADA 35,2 CM³, COMPRIMENTO DE 1,85 METROS, PESO DE 7,7 KG, POTENCIA 1.7/2.3 CV, ROTACAO LENTA 2800 RPM, ROTACAO MAXIMA 12500 RPM	uni	2	1.798,00	3.596,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.596,00</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 081/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os produtos serão entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 01 de Julho de 2014 a 30 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 081/2014, serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	53	4.4.90.52.34.00	1886	000	Recursos Ordinários Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos produtos conforme Ordem de Serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a



- consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
  - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - h) Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
  - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 081/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

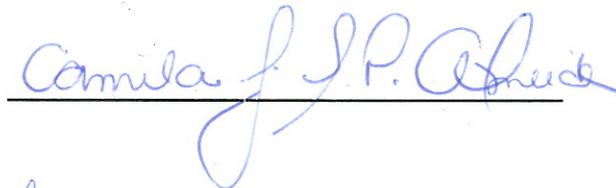
Ribeirão Claro-Pr, 01 de Julho de 2014.

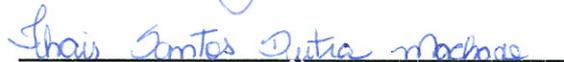
  
**Geraido Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

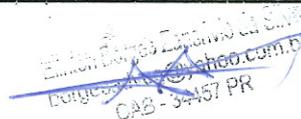
  
**Rubens Rodrigues Gato**  
Compac – Máquinas e Equipamentos - LTDA – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**



MERCADO

# A guerra dos sebos

Livreiros curitibanos reagem diante do aumento de taxas do Estante Virtual, maior portal brasileiro de livros usados

## Gazeta do Povo

A ideia foi realmente boa. Em 2004, ainda na faculdade, o administrador carioca André Garcia, de família tradicionalmente ligada aos livros, pensou num modelo on-line de marketplace – espaço-base para se ofertar produtos e serviços de vários vendedores – voltado ao segmento de livros usados. Em 20 de outubro de 2005 era criado o Estante Virtual.

O negócio, iniciado com menos de 20 lojistas, vingou. Atualmente, o portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil e líder no setor de usados, com 1,3 mil livreiros e acervo de aproximadamente 12 milhões de exemplares, o maior em língua portuguesa.

Mas, eis que no fim de maio, o portal anunciou uma série de mudanças estruturais internas, ainda imperceptíveis ao consumidor, como aumentos tarifários e novas faixas de custos e faturamento. Os sebos cadastrados no Estante Virtual ficaram à beira de um ataque de nervos.

O marketplace dos sebos age como uma espécie de

cancela e vitrine para os lojistas, que podem disponibilizar seus acervos e, diante de cada venda, devem repassar uma comissão, além de pagar um valor fixo mensal. De modo mais amplo, pode-se vender para o Brasil todo, mesmo tendo uma loja física no mais afastado dos rincões, mas se deixa um percentual de seu lucro pelo caminho.

Na ótica do cliente final, imprescindível, a praticidade é evidente, de busca fácil por autor, título e editora a informações detalhadas do estado físico de cada obra. "Gosto de comprar on-line porque é organizado e evita que eu saia garimpando o que quero infinitamente. Mas já tive problemas com devoluções e livros indisponíveis", alega a bibliotecária Jacqueline Carter.

Os lojistas reconhecem o poder da ferramenta. As queixas envolvem outras condições, nas entranhas do negócio. "Eles lavam as mãos quando se trata das reclamações dos clientes e simplesmente não há uma central de atendimento que

possamos usar para conversar diretamente com o intermediador", afirma Marcos Duarte, proprietário da Joaquim Livraria & Sebo.

**CALCANHAR**  
Primeiramente, o lojista precisa se adequar aos planos do portal, que varia de pacotes de dois mil a 60 mil livros. Após definir quantas obras quer disponibilizar, passa-se a pagar uma mensalidade fixa. Antes de junho, o portal cobrava 6% para cada venda efetuada. Agora, as taxas foram para variáveis entre 8% e 12%, de acordo com o volume de venda de cada loja. "É justamente isso que mais penaliza. A revisão tarifária prejudica substancialmente os pequenos livreiros. Quem vende muito, vai continuar vendendo muito. Mas quem vende pouco, vai vender cada vez menos, já que teremos de retirar alguns livros, principalmente os mais baratos, invivíveis à venda", critica Duarte.

André Garcia não concorda com o viés do prejuízo unilateral. "Nós não daríamos um tiro no pé assim. Todas as mudanças tarifárias refletem uma necessidade de melho-



Estante Virtual: atualmente portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil.

rar o negócio para o lojista e aumentar nossa capacidade operacional e o aumento das vendas dos lojistas", alega. "Você prefere pagar 6% de R\$ 1 mil ou 12% de R\$ 2 mil?", completa.

O aumento das tarifas gerou uma série de reações,

de petição virtual a desvinculação de quase 150 lojistas, que retiraram aproximadamente três milhões de obras do site – em grande parte, retornaram depois de conversações. Para Jucelino Oliveira, proprietário do Sebo Kapricho, a Estante

erra em mais frentes. "O atendimento é falho, o sistema de qualificação é precário, os dados de faturamento da empresa são fechados e, sobretudo, sempre fica a sensação de que a responsabilidade por aquilo que não sai como deveria é culpa exclusiva do lojista", afirma.

## EDITAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA**  
No jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", Edição nº 32, do dia 01 de Julho de 2014, na página nº 12, consta erroneamente a Vigência do Contrato nº 005/2014 (CMRC)  
Onde se lê: 29 de Junho de 2014 a 28 de Junho de 2015  
Leta-se: 30 de Junho de 2014 a 29 de Junho de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (PMRC)  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 059/2014 (PMRC) e seus anexos.  
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira - Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (PMRC)  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC) e seus anexos.  
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira - Pregoeira Oficial

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA**  
R.M. REZENDE & CIA LTDA - EPP, CNPJ, 14.797.407/0001-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de fabricação de Produtos do Refino de Petróleo, localizada na Rod. PR 439 km 10, no bairro São Joaquim, no município de Santo Antônio da Platina/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 (PMRC)  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 18 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de Isotermos para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Maria Gotharda Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC) e seus anexos.  
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira - Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2014 - (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 03.964.493/0001-78.  
OBJETO: A contratação de empresa com e experiência em Legislação Educacional para prestar serviços de Assessoria na Reformulação da Lei e Análise Finalizadora Projeto de Magistério e Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira, em atendimento ao PAR - Plano de Ações Articuladas - Valorização Profissional.  
VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).  
PAGAMENTO: À prazo, em 04 (quatro) parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015.  
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 049/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ/MF: 80.724.586/0001-76  
OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatría e por profissional especializado na área de Ortopedia a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.  
VALOR: R\$ 111.600,00 (Centeno e onze mil e seiscentos reais).  
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2014 a 23 de Junho de 2015.  
ASSINATURA: 24 de Junho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 01.027.088/0001-06  
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 8.590,50 (Oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).  
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.  
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2014 (PMRC)**  
Objeto: Aquisição de placas e painéis para identificação e localização da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: ART 100 LÍMITES TOLDOS LTDA - ME  
CNPJ: 08.151.791/0001-10  
Valor Total: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 (PMRC)  
RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 040/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1376 do Jornal Pioneiro do Norte de 09 de Abril de 2014, às fls. 09 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: INCORPORE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ/MF: 07.840.791/0001-11  
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos para implantação e construção do Parque Ecológico, localizado na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços 001/2014 contratação de empresa para a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atualizado, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.  
VALOR: R\$ 23.650,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).  
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014  
ASSINATURA: 02 de Abril de 2014  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP  
CNPJ/MF: 04.453.808/0001-28  
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 4.768,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).  
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.  
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014 - (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL 051/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME  
CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de pintura na parte inferior da cobertura de telhas metálicas, e da estrutura metálica da Arena do Rodeios localizada no Centro de Eventos Municipal.  
VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).  
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 29 de Outubro de 2014.  
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 (PMRC)**  
Objeto: Locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma do CMEI Irmã Maria Gotharda Braig pelo período de 12 (doze) meses.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Locador: ANEZIA MOLINI PALMONARE  
CPF: 031.535.839-43  
Valor Total: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF: 66.607.219/0001-61  
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para de grama, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.  
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).  
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.  
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal